	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	1/10

TÍTULO: **POLÍTICA DE INDICAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Estabelecer as diretrizes para indicação dos membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos membros dos Comitês de Auditoria, Riscos, Remuneração, Elegibilidade e Correição do Banco de Brasília S.A – BRB

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Banco BRB, BRB DTVM e Financeira BRB.


ELABORAÇÃO: Superintendência de Gestão Empresarial/Gerência de Governança e Planejamento – Sugem/Gegop.

APROVAÇÃO: Aprovada na 719ª Reunião do Conselho de Administração - Consad, em 31/3/2020 nos termos da Nota Executiva Presi/Sugem/Gegop – 2020/005, de 9/3/2020.

INÍCIO DE VIGÊNCIA: 29 de abril de 2020.


NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei nº 6.404, de 15/12/1976 – Lei das Sociedades Anônimas.
Lei nº 13.303, de 30/6/2016 – Lei das Estatais.
Resolução do CMN nº 4.538, de 24/11/2016.
Regulamento do Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa, de 11/05/2017.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Estatuto Social do BRB – PRESI/COJUR.
Regimento Interno do Conselho de Administração – PRESI/GECOL.
Regimento Interno da Diretoria Colegiada do BRB – Banco de Brasília S. A. – PRESI/GECOL.
Regimento Interno do Conselho Fiscal do BRB – Banco de Brasília S. A. – PRESI/GECOL.
Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário – PRESI/GECOL.
Regimento Interno do Comitê de Riscos - PRESI/GECOL.
Regimento Interno do Comitê de Remuneração – PRESI/GECOL.
Regimento Interno do Comitê de Elegibilidade - PRESI/GECOL.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	2/10

ÍNDICE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS	3
SEÇÃO I – OBJETIVOS	3
SEÇÃO II – PRINCÍPIOS	3
SEÇÃO III - CONCEITOS.....	4
SEÇÃO IV – REFERÊNCIAS.....	5
TÍTULO II – DIRETRIZES	6
CAPÍTULO I – INDICAÇÕES NO ÂMBITO DO BRB	6
SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS.....	6
SEÇÃO II – REQUISITOS GERAIS	7
SEÇÃO III – VEDAÇÕES	7
SEÇÃO IV – IMPEDIMENTOS	8
CAPÍTULO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS	8
SEÇÃO I– CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	8
SEÇÃO II– DIRETORIA COLEGIADA.....	8
SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL	8
SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA.....	9
SEÇÃO IV – COMITÊ DE RISCO	9
SEÇÃO V – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO	9
SEÇÃO VI – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE	9
SEÇÃO VII – COMITÊ DE CORREIÇÃO	9
TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
TÍTULO IV – ÂMBITO E VIGÊNCIA	10

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	3/10

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 1º. Estabelecer princípios e diretrizes que norteiam o processo de indicação de membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Auditoria, Riscos, Remuneração, Elegibilidade e Correição do Banco e no âmbito de suas subsidiárias integrais.

Art. 2º. A definição de regras para a indicação de membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Auditoria, Riscos, Remuneração, Elegibilidade e Correição do Banco visa assegurar que os ocupantes de tais cargos tenham as competências necessárias para o desempenho de suas funções, garantindo a sustentabilidade e continuidade do negócio, evitando situações de instabilidade interna que possam causar impactos tanto no clima organizacional quanto na eficiência do negócio e fortalecendo a governança corporativa.

SEÇÃO II – PRINCÍPIOS

Art. 3º. A atuação do BRB está pautada em princípios aderentes à sua Missão, Visão e Valores, cujas estratégias são elaboradas pelos seus dirigentes e compartilhadas com os empregados e colaboradores, de forma a garantir o fortalecimento, a reputação e a integridade do Banco no mercado. São princípios que regem a Política de Indicação do BRB:

I – Legalidade: o processo de indicação de membros da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal, bem como dos membros dos Comitês de Auditoria, Riscos, Remuneração, Elegibilidade e Correição do Banco está em conformidade com a legislação vigente e com as normas internas que disciplinam a matéria.


II – Adequabilidade: todos os membros da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração devem ser qualificados, ter reputação ilibada, ter reconhecida competência profissional, ser familiarizados com as atividades e funcionamento da Organização e estar aptos a implementar a estratégia definida pelo Banco.

III – Inexistência de Conflito de Interesse: a nomeação para o exercício de cargo estatutário ocorre na condição de inexistência de qualquer conflito de interesse.

IV – Diversidade: a composição da Administração deve favorecer a diversidade de formações, qualificações e experiências, com características e perfis distintos, inclusive em relação a gênero, idade e raça, promovendo a multiplicidade de conceitos e percepções.

V – Ética, Integridade e Transparência: a ética, a integridade e a transparência são inegociáveis e norteiam as nossas ações em todos os níveis.

VI – Meritocracia: nossa cultura estimula, valoriza e reconhece o mérito das equipes, proporcionando oportunidades de crescimento para quem faz a diferença e gera resultados superiores.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	4/10

VII - Atitudes de dono: pensamos e agimos como donos, temos compromisso com a empresa, lideramos pelo exemplo e colocamos os objetivos da empresa acima dos nossos objetivos pessoais.

VIII – Foco no resultado: os resultados nos movem diariamente, garantem a sustentabilidade da empresa, o reconhecimento e a valorização das equipes, bem como a remuneração aos acionistas.

IX – Governança: implantamos os mais altos níveis de governança, gestão de riscos e controles visando garantir a perenidade da empresa e respeitar todos os *stakeholders*.

X – Simplicidade e eficiência operacional: a busca da simplicidade, da agilidade e da desburocratização são fundamentais para a eficiência operacional, a melhoria constante e uma experiência superior para nossos clientes e equipes.

XI - Inovação e criatividade: estimulamos a inovação, a criatividade, o uso de novos modelos de gestão e da tecnologia para superar nossos desafios e modernizar nossa empresa.

SEÇÃO III - CONCEITOS

Art. 4º. Para fins dessa Política, são considerados os seguintes conceitos:

I – Administração: exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada.

II – Conselho de Administração: órgão colegiado encarregado do processo de decisão da empresa em relação ao seu direcionamento estratégico. O conselho exerce o papel de guardião dos princípios, valores, objeto social e sistema de governança da empresa.


III – Diretoria Colegiada: órgão responsável pela gestão da empresa, cujo principal objetivo é fazer com que a mesma cumpra seu objetivo e sua função social, bem como a execução da estratégia e das diretrizes gerais aprovadas pelo Conselho de Administração.

IV – Comitê de Auditoria: órgão estatutário de caráter permanente, estratégico e deliberativo que auxilia o Conselho de Administração do BRB e tem supervisão sobre todo o Conglomerado BRB.

V – Comitê de Riscos: órgão vinculado ao Conselho de Administração que tem como objetivo avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada, bem como supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB e do Conglomerado.

VI - Comitê de Remuneração: órgão estatutário de caráter permanente, que assessora o Conselho de Administração do BRB na condução da política de remuneração dos Administradores do Conglomerado.

VII – Comitê de Elegibilidade: o Comitê de Elegibilidade, nos termos estatutários, é um órgão vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas, e tem a finalidade de verificar a conformidade e opinar sobre o processo de

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	5/10

indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Riscos do BRB.

VIII – Comitê de Correição: órgão vinculado ao Conselho de Administração que tem como objetivo emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

IX – Conselho Fiscal: órgão Colegiado, de caráter permanente, que fiscaliza os atos da Administração no desempenho econômico, financeiro e orçamentário. Observa, ainda, o cumprimento dos deveres legais e estatutários, visando à proteção dos interesses do BRB e dos seus acionistas.

X – Conselheiro: Integrante do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

XI – Indicado: pessoa considerada para assumir cargos na Diretoria Colegiada, Conselhos de Administração e Fiscal, e nos Comitês de Auditoria, Riscos, Remuneração, Elegibilidade e Correição do Banco de Brasília S.A – BRB.

XII – Gestão Superior: são funções gratificadas situadas nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa.

XIII – Partes Interessadas ou *stakeholders*: qualquer pessoa ou organização que tenha interesse afetado.

XIV – Administradores: são considerados os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

SEÇÃO IV – REFERÊNCIAS

Art. 5º. As diretrizes, os procedimentos, requisitos mínimos e impedimentos estabelecidos na legislação, no Estatuto Social do BRB e nesta Política deverão ser observados por todos aqueles que exerçam o direito à indicação, sejam eles empregados ou acionistas, estes independentemente de serem majoritários ou minoritários, detentores de ações ordinárias ou preferenciais.

Art. 6º. Os responsáveis pelas indicações devem considerar, no melhor interesse do BRB:


I – o perfil compatível com a função a ser exercida;

II – os planos de sucessão estabelecidos para a função;

III – a variedade de competências e experiências, formações e qualificações recomendadas para cada órgão colegiado;

Art. 7º. As indicações deverão passar por avaliação de elegibilidade na qual serão considerados:

I – a conformidade do processo de indicação e de avaliação de elegibilidade;

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	6/10

II – os requisitos e impedimentos aplicáveis à função; e

III – os dados identificados no processo de verificação de competências e experiências, formações e qualificações do indicado.

Art. 8º. A pessoa indicada, caso venha a ser nomeada, deverá exercer suas atribuições no interesse da sociedade, primando pelo atendimento da legislação, das políticas, dos Códigos de Conduta e Ética e dos procedimentos adotados pelo BRB e suas subsidiárias integrais. Além disso, deverá participar, na posse e anualmente, das capacitações e treinamentos disponibilizados no Programa de Integridade BRB.

Art. 9º. Os acionistas responsáveis pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservarão a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

TÍTULO II – DIRETRIZES

CAPÍTULO I – INDICAÇÕES NO ÂMBITO DO BRB

SEÇÃO I – PROCEDIMENTOS

Art. 10. Compete ao Comitê de Elegibilidade, órgão vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas subsidiárias integrais e controladas, a verificação de conformidade dos processos de indicação e de avaliação de membros para o Conselho de Administração, Diretores Estatutários e membros do Conselho Fiscal do Conglomerado, e também, membros do Comitê de Auditoria, Comitê de Remuneração e Comitê de Riscos do BRB.

Art. 11. O Comitê de Elegibilidade se reunirá sempre que necessário e o seu funcionamento é regulado por Regimento Interno próprio, observado que:

I – as decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto ordinário;


II – cada membro pronunciará seu voto de forma objetiva, clara e fundamentada;

III - o Comitê poderá solicitar ao indicado para o cargo que compareça a uma entrevista para esclarecimento sobre requisitos, sendo que a aceitação do convite obedecerá à vontade do indicado.

Art. 12. As indicações de administradores e conselheiros fiscais deverão ser formalizadas pelos acionistas, mediante encaminhamento dos documentos comprobatórios e da análise prévia de compatibilidade ao Comitê de Elegibilidade, devendo ser observado que:

I – os formulários padronizados para verificação dos requisitos e vedações legais e estatutários exigidos para indicação de administradores e conselheiros do Conglomerado que serão disponibilizados no sítio do BRB;

II - os requisitos para o exercício de cargos exigidos serão comprovados previamente mediante a apresentação dos comprovantes necessários dos quais as cópias autenticadas ficarão arquivadas no Banco;

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	7/10

III - a comprovação quanto à reputação ilibada, e quanto ao cumprimento das condições relacionadas a conflito de interesse, será efetuado por meio de declaração firmada pelo indicado nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários;

IV - a declaração da condição de ser ou não pessoa exposta politicamente ou candidato a cargo eletivo deverá ser apresentada pelo indicado, nos termos do Regulamento do Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa.

Art. 13. A não apresentação da documentação comprobatória implicará na rejeição do formulário.

Art. 14. O Comitê de Elegibilidade opinará, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para as respectivas eleições, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado na data de recebimento do formulário padronizado.

Art. 15. As atas das reuniões realizadas pelo Comitê de Elegibilidade com o fim de verificar o cumprimento, pelos membros indicados, dos requisitos definidos nessa Política, serão divulgadas, inclusive com o registro das eventuais manifestações divergentes de conselheiros.

Art. 16. O Conselho Fiscal verificará o cumprimento da Política de Indicação e acompanhará a atuação do Comitê de Elegibilidade.

Art.17. O Comitê de Auditoria é competente para avaliar a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais da BM&FBovespa no processo de indicação de administradores.


SEÇÃO II – REQUISITOS GERAIS

Art. 18. Os indicados aos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor, inclusive Presidente, além dos requisitos dispostos na legislação e nos regulamentos específicos, deverão possuir os requisitos gerais previstos no artigo 18 do Estatuto Social do BRB e no artigo 10 da Política de Sucessão de Administradores.

Art. 19. No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos gerais mencionados no artigo anterior, desde que atendidos as exigências contidas no §10º do artigo 18 do Estatuto Social do BRB e do artigo 11 da Política de Sucessão de Administradores.

SEÇÃO III – VEDAÇÕES

Art. 20. É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada, além das hipóteses previstas na legislação e nos regulamentos específicos, das pessoas indicadas no §7º do artigo 18 do Estatuto Social do BRB e no artigo 12 da Política de Sucessão de Administradores.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	8/10

SEÇÃO IV – IMPEDIMENTOS

Art. 21. Além dos impedimentos estabelecidos na legislação e nos regulamentos específicos, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Colegiada aqueles enquadrados nas hipóteses taxadas no artigo 23 do Estatuto Social do BRB e no artigo 13 da Política de Sucessão de Administradores.

TÍTULO II - DIRETRIZES **CAPÍTULO II – DIRETRIZES ESPECÍFICAS**

SEÇÃO I- CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22. O funcionamento do Conselho de Administração é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto por até 09 (nove) membros, sendo no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários.

Art. 23. Além dos requisitos mínimos, vedações e impedimentos para indicação mencionados nos artigos 18 a 21 dessa Política, são requisitos mínimos para integrar o Conselho de Administração aqueles dispostos no §4º do artigo 24 do Estatuto Social do BRB.

Art. 24. É previsto a eleição de 01 (um) Conselheiro representante dos empregados no §6º do artigo 24 do Estatuto Social do BRB, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos §7º e 8º do mesmo artigo.

SEÇÃO II- DIRETORIA COLEGIADA


Art. 25. O funcionamento da Diretoria Colegiada é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composta por até 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Diretores-Executivos e 01 (um) Diretor Jurídico, observadas as regras para preenchimento das vagas previstas nos §4º e §5º do artigo 30 do mesmo Estatuto.

Art. 26. Além dos requisitos mínimos, vedações e impedimentos para indicação mencionados nos artigos 18 a 21 dessa Política, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, ainda, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto nas hipóteses taxadas no artigo 33 do Estatuto Social do BRB.

SEÇÃO III – CONSELHO FISCAL

Art. 27. O funcionamento do Conselho Fiscal é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05(cinco) suplentes, observado os requisitos específicos dispostos no artigo 71 do mesmo Estatuto para o cargo de conselheiro.

Art. 28. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas, o

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	9/10

cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976 e §4º do artigo 71 do Estatuto Social do BRB.

SEÇÃO III – COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 29. O funcionamento do Comitê de Auditoria é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto por 03 (três) membros, observado os requisitos específicos dispostos no artigo 44 do mesmo Estatuto para o cargo de conselheiro.

Art. 30. Além dos impedimentos mencionados no artigo 21 dessa Política e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, são condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria aquelas delimitadas no artigo 46 do Estatuto Social do BRB.

SEÇÃO IV – COMITÊ DE RISCO

Art. 31. O funcionamento do Comitê de Risco é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto por 03 (três) membros, observados os requisitos específicos dispostos no artigo 53 do mesmo Estatuto para o cargo de conselheiro.

Art. 32. O presidente do Comitê de Riscos, além do preenchimento dos requisitos mencionados no artigo anterior, não pode ser ou tenha sido nos últimos 06 (seis) meses presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas subsidiárias e Controladas.

SEÇÃO V – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO


Art. 33. O funcionamento do Comitê de Remuneração é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um suplente), observado, além dos impedimentos mencionados no artigo 21 dessa Política, os requisitos específicos dispostos no artigo 62 do mesmo Estatuto para o cargo de conselheiro.

SEÇÃO VI – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 34. O funcionamento do Comitê de Elegibilidade é regulado por meio do Estatuto Social do BRB e de seu Regimento Interno, sendo composto por 03 (três) membros, observado os requisitos específicos dispostos no §5º do artigo 76 do mesmo Estatuto para o cargo de conselheiro.

SEÇÃO VII – COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 35. O funcionamento do Comitê de Correição é regulado por meio do Estatuto Social, sendo composto por 03 (três) membros, dos quais 02 (dois) serão provenientes do Conselho de Administração e 01 (um) do Conselho Fiscal, observado as disposições específicas do artigo 81 do mesmo Estatuto.

	POLÍTICA DE INDICAÇÃO	Código	A.GOV.1.136/0001
		Responsável	SUGEM/GEGOP
		Vigência	29/4/2020
		Página	10/10

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Em caso de ex-dirigente do BRB, sua permanência nos Conselhos e Comitês anteriormente indicados, deverá ser ratificada pela Diretoria Colegiada do Banco em até 60 dias após o desligamento do ex-dirigente.

Art. 37. Fica assegurado aos participantes isonomia de gênero, raça, etnia, sexo e qualquer outro aspecto.

Art. 38. O Banco deve manter a documentação relativa à Política de Indicação de Conselheiros membros da Diretoria Colegiada e membros dos Comitês Vinculados à disposição do Banco Central pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

TÍTULO IV – ÂMBITO E VIGÊNCIA

Art. 39. As diretrizes estabelecidas neste documento aplicam-se ao Banco e suas Subsidiárias Integrais (BRB DTVM e Financeira BRB).

Parágrafo único. As empresas controladas direta ou indiretamente pelo Banco - BRB Card, Corretora de Seguros BRB e BRB Serviços, confeccionarão suas próprias normas à luz dos princípios aqui elencados.

Art. 40. Esta política possui validade de um ano, a contar do dia da sua publicação.